



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER N.º \_\_\_\_\_ / 2011

**EMENTA:** INSTITUI MEDIDAS PARA O CONTROLE DO ADENSAMENTO URBANO NA CIDADE DO RECIFE.

A Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito recebeu o Projeto de Lei nº 141/2011 de autoria da Vereadora Priscila Krause, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

## RELATÓRIO:

O projeto de lei supramencionado visa instituir medidas para o controle do adensamento urbano na cidade do Recife.

## ANÁLISE:

O Projeto em tela tem por objetivo implantar mecanismos de controle do adensamento urbano, com o intuito de propiciar maior funcionalidade à cidade, bem como, contribuir para a qualidade de vida da população, que sofre os efeitos do crescimento desordenado do Município, que acarreta em severos problemas de mobilidade.

A proposta em análise propõe em seu art. 6º que *“sejam suspensas a análise e aprovação de quaisquer Empreendimentos de Impacto, definidos nos artigos 61,62 e 30 da Lei nº 16.176/96, modificada pela Lei 16.289/97, até a entrada em vigor da lei que instituir o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade, obrigatoriamente embasado em Pesquisa de Origem-Destino.”*

Tal propositura de suspender a análise e aprovação de Empreendimentos de Impacto em nosso Município representa um engessamento desta Metrópole, pois deste modo, pararia a cidade, o que seria um retrocesso e em nada contribuiria para amenizar o adensamento urbano.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

A problemática deve ser vista pela ótica da cidade que temos, o que precisa ser feito e o que queremos ter, para que desta forma, possamos trabalhar medidas que sejam de fato efetivas, pois não se pode esperar 01 (um) ano, ou seja, os 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) propostos no Projeto de Lei em tela, para que seja instituído o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade, deixando suspenso neste período, a análise e aprovação de quaisquer Empreendimento de Impacto na cidade do Recife.

Por tal razão, recomenda-se a exclusão do parágrafo 6º do referido Projeto, pela Emenda supressiva a seguir apresentada por esse Relator:

## **EMENDA SUPRESSIVA:**

Suprima-se o art. 6º, do Projeto de Lei nº 141/2011.

## **O PARECER:**

*Ex positis*, opinam os membros da **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 141/2011** de autoria da Vereadora Priscila Krause, alterado pela Emenda Supressiva apresentada pelo Relator.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em            de            de 2011.

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Romildo Gomes**

Presidente

**Carlos Gueiros**  
Vice-Presidente /Relator

**Josenildo Sinésio**  
Membro Efetivo

**Osmar Ricardo**  
Membro Suplente

**André Ferreira**  
Membro Suplente